



DECRETO N.º 5.600
De 11 de janeiro de 2002

Regulamenta a concessão de bolsas de estudos da Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei n.º 2.284, de 27 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudos para postulantes a uma vaga na Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque far-se-á mediante as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A escolha dos alunos de que trata o artigo anterior será feita pela Comissão Permanente de Seleção de Bolsas de Estudos, nomeada pelo Prefeito e constituída por, no máximo, 6 (seis) membros, que considerará o perfil sócio-econômico do grupo familiar do candidato, através do emprego da seguinte fórmula, com os respectivos fatores:

IC = (RBF x M x DC x IESP x V x I) / GF,

onde:

IC = Índice de Classificação;

RBF = Renda Bruta Familiar mensal;

M = Moradia [Própria (do grupo familiar) = 1,0; Não própria (alugada/financiada/outros) = 0,6];

DC = Doença Crônica (Existe no grupo familiar = 0,8; Não existe = 1,0);

IESP = Instituição de Ensino Paga (Além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em instituição de ensino paga = 0,8; Não existe = 1,0);

V = Veículo [O grupo familiar possui veículo(s) = 1,2; Não possui = 1,0];



I = Imóvel [O grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia = 2,0; Não possui = 1,0];

GF = Grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

§ 1º Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar ou usufruam dela, na condição de dependentes do responsável pelo grupo perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar.

§ 3º Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no *caput*, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- a) menor renda bruta mensal familiar;
- b) residência não própria;
- c) o grupo familiar não possuir imóvel(eis) além do da residência;
- d) despesa com doença crônica no grupo familiar;
- e) mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em instituição de ensino paga;
- f) o grupo familiar não possuir veículo(s).

§ 5º Os grupos familiares dos candidatos selecionados poderão receber a visita de membros da Comissão Permanente de Seleção de Bolsas de Estudos ou por agentes públicos da Prefeitura, para confirmação da situação sócio-econômica apresentada.



Art. 3º Somente poderão concorrer ao processo de seleção os alunos que:

- I- residirem em São Roque;
- II- sejam oriundos de escolas públicas de ensino;
- III- preencherem devidamente o formulário de inscrição, cujo modelo é parte integrante deste Decreto, anexando toda a documentação solicitada;
- IV- entregarem o formulário preenchido no Serviço de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, nos horários e prazo pré fixados.

Parágrafo único. O período de inscrição será previamente publicado na imprensa local pela Comissão Permanente de Seleção de Bolsas de Estudos.

Art. 4º Os pretendentes deverão anexar ao formulário de inscrição fotocópia dos seguintes documentos:

- I- Do estudante:
 - a) RG ou certidão de nascimento;
 - b) histórico escolar atualizado ou, no caso de convalidação da bolsa, boletim escolar;
- II- Dos demais membros do grupo familiar:
 - a) carteira de identidade, CPF, comprovante de rendimentos, título de eleitor e a última declaração de ajuste anual do imposto de renda (pessoa física) ou declaração anual de isento entregue à Secretaria da Receita Federal do responsável pelo candidato;
 - b) carteira de identidade de todos os demais componentes do grupo familiar (se menor de 21 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
 - c) comprovante das condições de moradia, quando não própria, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento;
 - d) comprovante de endereço, como conta de luz ou água;
 - e) comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino paga, se for o caso;



- f) se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, atestado médico comprobatório;
- g) comprovante de rendimentos dos demais integrantes do grupo familiar;
- h) outros documentos que a Comissão Permanente de Seleção de Bolsas de Estudos julgar necessários à comprovação das informações, prestadas pelo candidato, que integram o cálculo do índice de classificação, IC.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos:

- a) se assalariado, último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada;
- b) se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC;
- c) se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social; ou
- d) se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão.

§ 2º A Comissão Permanente de Seleção de Bolsas de Estudos poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo responsável do estudante, do original dos documentos referidos nos incisos I a II do *caput* deste artigo.

Art. 5º O resultado da seleção deverá ser publicada na imprensa local pela Comissão Permanente de Seleção de Bolsas de Estudos, em ordem ascendente de classificação, cabendo recurso fundamentado ao Prefeito dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esgotado o prazo do artigo anterior e analisados todos os recursos apresentados, a Comissão Permanente de Seleção de Bolsas de Estudos fará publicar a relação definitiva dos candidatos, em ordem ascendente de



classificação, que deverá conter o nome do aluno, a série, o IC e o percentual das bolsas de estudos concedidas.

Art. 7º A Cooperativa deve manter à disposição da Prefeitura 8% (oito por cento) das vagas existentes para fins do cumprimento deste Decreto.

Art. 8º A bolsa de estudo será de 50% (cinquenta por cento) e incidirá sobre o valor de cada mensalidade do aluno contemplado.

§ 1º A bolsa vigorará de janeiro a dezembro de cada ano e acompanhará o estudante até a conclusão de seu estudo, desde que respeitadas as hipóteses contidas no § 3º deste artigo.

§ 2º Eventuais despesas com a aquisição de cotas de adesão à Cooperativa correrão por conta própria do grupo familiar do estudante contemplado.

§ 3º A perda da bolsa se dará nas seguintes hipóteses:

- I- se o aluno desistir ou interromper o estudo;
- II- se o aluno não for aprovado em quaisquer das séries;
- III- se a situação sócio-econômica do grupo familiar do estudante alterar-se profundamente;
- IV- se o grupo familiar mudar-se de São Roque.

§ 4º No caso da bolsa de estudo ser concedida após o pagamento integral de alguma mensalidade, caberá à Cooperativa restituir ao aluno contemplado o valor equivalente de tal concessão, podendo tal restituição ser abatida dos futuros pagamentos mensais.

Art. 9º A manutenção das bolsas de estudos concedidas dar-se-á anualmente, devendo o aluno, através de seu responsável, preencher o formulário de inscrição a que faz referência o inciso III do art. 3º deste Decreto, anexando os documentos previstos no art. 4º, no período estipulado pela Comissão Permanente de Seleção de Bolsas de Estudos.



Parágrafo único. Os estudantes que foram contemplados com bolsas de estudos antes da edição deste Decreto deverão, para 2002, preencher o formulário de inscrição como previsto no *caput* deste artigo, mas a convalidação das concessões se dará somente a partir do próximo processo de seleção, relativo ao ano letivo de 2003.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/01/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 11 DE JANEIRO DE 2002, NO GABINETE DO PREFEITO

\scs.-



FICHA DE INSCRIÇÃO BOLSAS DE ESTUDOS DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DA CIDADE DE SÃO ROQUE

*A INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTA FICHA DE INSCRIÇÃO,
QUANDO CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA
CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO.*

CURSO
<input type="checkbox"/> Ensino infantil (pré-escola)
<input type="checkbox"/> Ensino fundamental (especificar a série pretendida):
<input type="checkbox"/> Ensino médio (especificar a série pretendida):

CANDIDATO
Nome:
Data de nascimento: / / Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
Documento de identidade (RG ou certidão de nascimento):
Endereço:
Telefone para contato:
Nome do pai:
Nome da mãe:
Nome do responsável:
Já possui bolsa de estudo na Cooperativa? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

GRUPO FAMILIAR
GF - Total de componentes do grupo familiar (incluindo o candidato):
RBF - Renda bruta familiar mensal: R\$
M - Tipo de moradia:
<input type="checkbox"/> própria (1,0)
<input type="checkbox"/> alugada/financiada/outros (0,6) (especificar)
DC - Há gastos com doenças crônicas?
<input type="checkbox"/> sim (0,8) Qual doença? (especificar)
<input type="checkbox"/> não (1,0)
IEP - Há outro membro do grupo familiar que estuda em instituição de ensino paga (sem bolsa)?
<input type="checkbox"/> sim (0,8)
<input type="checkbox"/> não (1,0)
V - O grupo familiar possui veículo(s)?
<input type="checkbox"/> sim (1,2)
<input type="checkbox"/> não (1,0)
I - O grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia?
<input type="checkbox"/> sim (2,0)
<input type="checkbox"/> não (1,0)

ANEXAR, OBRIGATORIAMENTE, FOTOCÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS	
▪	RG ou certidão de nascimento e histórico escolar atualizado ou, no caso de convalidação da bolsa, boletim escolar do estudante
▪	Carteira de identidade, CPF, comprovante de rendimentos, título de eleitor e a última declaração de ajuste anual do imposto de renda (pessoa física) ou declaração anual de isento entregue à Receita Federal do responsável pelo candidato
▪	Carteira de identidade de todos os demais componentes do grupo familiar (se menor de 21 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento)
▪	Comprovante das condições de moradia, quando não própria, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento
▪	Comprovante de endereço, como conta de luz ou água
▪	Comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino paga, se for o caso
▪	Se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, atestado médico comprobatório
▪	Comprovante de rendimentos dos demais integrantes do grupo familiar
▪	Outros documentos que a Comissão Permanente de Seleção de Bolsa de Estudo julgar necessários à comprovação das informações, prestadas pelo candidato, que integram o cálculo do índice de classificação, IC
São considerados comprovantes de rendimentos	
▪	Se assalariado, último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada
▪	Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC
▪	Se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social
▪	Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão

As informações contidas neste requerimento são a expressão da verdade.

São Roque, _____ de _____ de _____.

assinatura do responsável pelo aluno

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

(RBF	x	M	x	DC	x	IEP	x	V	x	I)	-	GF	=	IC

data, nome e assinatura dos membros da Comissão que avaliaram esta ficha

